



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Programa Habitacional do Servidor Público - Habitar Servidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional do Servidor Público do Estado do Piauí - Habitar Servidor, destinado a incentivar a aquisição de moradia pelas pessoas vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí, a seguir discriminadas:

- I - servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas;
- II - policiais ou bombeiros militares, ativos, da reserva remunerada, reformados e seus pensionistas.

Art. 2º Os imóveis descritos no Anexo I desta Lei serão destinados para empreendimentos habitacionais no âmbito do Habitar Servidor, cujas unidades residenciais serão vendidas preferencialmente ao público referido no artigo anterior, conforme critérios de seleção definidos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver habilitados em número suficiente para destinação da totalidade das unidades residenciais destinadas ao Habitar Servidor, a unidades remanescentes serão destinadas à população em geral.

Art. 3º Para habilitar-se à aquisição das unidades residenciais de que trata esta Lei, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - encontrar-se numa das categorias discriminadas no art. 1º desta Lei;
- II - comprovar a percepção do respectivo benefício previdenciário e apresentar o processo de sua concessão junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, na hipótese de o interessado tratar-se de aposentado, na reserva, reformado ou pensionista;
- III - não ser proprietário de imóvel urbano na cidade do empreendimento;
- IV - preencher todos os requisitos exigidos para o financiamento imobiliário de acordo com o Edital de seleção, observadas as exigências para cada tipo de empreendimento;
- V - receber aprovação em análise de crédito pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º O disposto nos incisos I a III deste artigo aplica-se também ao cônjuge ou convivente do servidor.

Art. 4º A seleção dos interessados na aquisição das unidades residenciais de que trata esta lei será realizada pela Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, que expedirá Edital para publicidade dos critérios e procedimentos relativos ao processo de inscrição, seleção e convocação dos interessados.

Parágrafo único - Os interessados que se inscreverem no prazo estipulado pelo Edital e que comprovarem o atendimento dos requisitos cumulativos estipulados no art. 3º e no respectivo Edital, serão considerados habilitados pela ADH e classificados em ordem decrescente de precedência para a aquisição da unidade residencial, de acordo com os seguintes critérios:

- I - primeiro, os habilitados com alguma deficiência;
- II - segundo, os habilitados que morem com dependentes ou parentes com deficiência física ou mental, desde que com relação de parentesco até terceiro grau; e
- III - por último, os demais habilitados, classificados em ordem decrescente de idade.

Art. 5º Fica autorizada a doação dos imóveis constantes no Anexo I desta Lei para Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, com o encargo de destiná-los para a execução dos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito do Habitar Servidor e de transferir onerosamente as unidades residências aos interessados selecionados e indicados na forma do Edital.

§1º O valor pecuniário correspondente ao terreno e/ou fração ideal do terreno de cada unidade habitacional dos empreendimentos previstos nesta Lei será destinado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (art. 6º da Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012).

§2º Qualquer valor pecuniário que seja apurado após liquidados os custos de produção, legalização e comercialização dos empreendimentos tratados por esta Lei, será destinado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (art. 6º da Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de DEZEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



ANEXO I

Imóveis Destinados para o Habitar Servidor

PASÁRGADA:

• Descrição do imóvel: Gleba 3(7.832,96m²) e Gleba 5(17.013,29 m²). Total: 24.846,25m², Registro nº. 762, lv.2-A, fls.112, 2º Ofício – Cartório Naila Bucar, situadas em Teresina na Avenida Horácio Ribeiro com Zequinha Freire - bairro Santa Lia – Zona Leste;

VERDE TE QUERO VERDE:

• Descrição do imóvel: área remanescente de 11.512,58m², de uma Área encravada na poligonal do Condomínio "Verde Te Quero Verde", sob Registro nº.41.289, lv.2, ficha 01, 2º Ofício – Cartório Naila Bucar, situada em Teresina na Rua Jacob Martins, bairro Santa Luzia.

DEUS QUER:

• Descrição do imóvel: 169 lotes projetados, perfazendo uma área de 30.800m², sob Registro nº. 40.758, lv.2, ficha01, 2º Ofício – Cartório Naila Bucar, situada em Teresina, na Estrada da Usina Santana, no lugar Sacos, data Cuidos.

O SONHO NÃO ACABOU:

• Descrição do imóvel: Área remanescente de 20.96.07 há, sob Registro nº.40.408, lv.2, ficha01, 2º Ofício – Naila Bucar, situada em Teresina, nas proximidades da Universidade NovaFapi, confrontando como Loteamento denominado Ladeira do Uruguai.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de DEZEMBRO de 2015.



LEI Nº 6.754, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI a doar imóveis rurais ao Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, a doar para o Estado do Piauí, imóveis rurais de sua titularidade, a seguir discriminados:

I - Nazaré do Piauí: uma gleba de terras devolutas, pertencentes às Fazendas Algodões e Olho D'água, com área de 30.000,00,00 (trinta mil hectares), devidamente registrada, no Livro nº 2-A, RGI, às fls. 76, matrícula nº 219; Livro nº 2, às fls. 44, matrícula nº 38; Livro nº 2, RGI, fls. 28, matrícula nº 02, do Cartório do 1º Ofício, Comarca de Nazaré;

II - Canto do Buriti: uma gleba de terras no lugar denominado Chapada do Pau Ferrado, com área de 600,00,00 (seiscentos hectares), devidamente registrada no Livro nº 2D, RGI, às fls. 197, matrícula nº 818, no Cartório do 1º Ofício Manoel Barbosa e Silva, na cidade de Canto do Buriti;

III - Canto do Buriti: uma gleba de terras no lugar denominado Chapada do Desengano, com área de 1.000,00,00 (um mil hectares), devidamente registrada no Livro nº 2D, RGI, às fls. 198, matrícula nº 819, no Cartório do 1º Ofício Manoel Barbosa e Silva, na cidade de Canto do Buriti;

IV - Canto do Buriti: uma gleba de terras denominada Gerais do Piauí, com uma área de 174.369,7 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove hectares e sete ares), devidamente registrado sob a matrícula nº 1462, às fls. 159 do Livro 2H, no Cartório Manoel Barbosa e Silva na Comarca de Canto do Buriti;

V - Oeiras: uma gleba de terras demarcada, com área de 50.461,11,97 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e um hectares, onze ares e noventa e sete centiares), terras das Fazendas Estaduais, devidamente registrada no Livro nº 2/D, RGI, às fls. 242, registro nº R.1.1.142, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel na Comarca de Oeiras;

VI - Floriano: uma gleba de terras devolutas, pertencentes às Fazendas Guaribas e Matos, com área de 9.255,88,74 (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco hectares oitenta e oito ares e setenta e quatro centiares), devidamente registrada no Livro nº 02, RGI, 2ª Circunscrição, Registro nº R.1/1.500, no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Floriano;

VII - Uruçuí: uma gleba de terras encravadas nas sobras de terras da Data Pilar, São Francisco e Almas, com área de 2.438,00,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito hectares) devidamente registrada no Livro nº 2-B, RGI, às fls. 14, matrícula nº 74, no Cartório do 1º Ofício, na Comarca de Uruçuí;

VIII - Pimenteiras: uma gleba de terras, com uma área de 58.535,21,66 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco hectares vinte e um ares e sessenta e seis centiares), devidamente registrada no Livro nº 3-A, RGI, às fls. 27/28, matrícula nº 074, no Cartório Único de Registro Civil, Notas e de Registros de Títulos e Documentos e outros Papéis, na Comarca de Pimenteiras;

IX - Castelo do Piauí: uma gleba de terras demarcadas, com a denominação Gerais do Piauí, com área de 1.125,27,23 (um mil, cento e vinte e cinco hectares, vinte e sete ares e vinte e três centiares), devidamente registrada no Livro nº 2-B, RGI, às fls. 110 e verso; matrícula nº 612, no Cartório do 1º Ofício Zezé Lima, na Comarca de Castelo do Piauí.

Art. 2º A EMGERPI e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 3º Os direitos e obrigações relativos aos imóveis deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JANEIRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO